



**AMARAJI**  
PREFEITURA MUNICIPAL



Controladoria Geral Municipal

# RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

Amaraji, fevereiro de 2019



Documento Assinado Digitalmente por: EDNALVA DE MOURA BEZERRA, RILDO REIS GOUVEIA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 72bcd976-57f7-4553-97ea-6b71108d91ed

EXERCÍCIO  
2018



## RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO  
2018

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE AMARAJI

RILDO REIS  
Prefeito Municipal

EDNALVA DE MOURA BEZERRA  
Controladora Geral



**CF Art. 70 – Parágrafo Único**

***Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária.***



## CONTEÚDO

INTRODUÇÃO.....	4
1 – DOS ORDENADORES DE DESPESAS.....	5
2 – DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.....	7
3 – DAS RECEITAS E DESPESAS.....	8
3.1 - RECEITAS.....	8
3.2 - DESPESAS.....	8
3.3 – DAS FASES DAS DESPESAS .....	9
3.4 – EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS.....	10
4 – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS.....	10
4.1 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE.....	10
4.2 - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	11
4.3 – REPASSE DE DOUDÉCIMO.....	11
4.4 – DESPESA CO PESSOAL.....	12
4.5 – DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL.....	13
4.6 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO.....	13
5 – CERTIDÕES DE DÉBITO.....	13
5.1 – DÍVIDA ATIVA DAS CERTIDÕES DE DÉBITOS EMITIDAS PELO TCE-PE.....	13
5.2 – EXECUÇÃO JUDICIAL RELATIVAS AS DÍVIDAS ATIVAS.....	13
6 – DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE – PE.....	13
7 – DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	14
8 - DA PUBLICAÇÃO E TEMPESTIVIDADE DOS RELATÓRIOS FISCAIS.....	15
9 – DA TRANSPARENCIA PÚBLICA, PORTAL DA TRANSPARENCIA E ACESSO A INFORMAÇÃO.....	15
10 – CONCLUSÃO.....	18



## PARECER DA CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL PARA O ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXÉRCIO DE 2018

### INTRODUÇÃO

A Controladoria Geral Municipal (CGM), é o núcleo central de coordenação do Controle Interno, órgão autônomo do governo municipal responsável por assistir diretamente ao Gestor Municipal quanto aos assuntos que, no âmbito do poder executivo, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de atividades e sistemas de controle interno e auditoria.

O Sistema de Controle Interno é um processo integrado efetuado pela direção e corpo de funcionários e é estruturado para enfrentar os riscos e fornecer razoável segurança de que os objetivos gerais da missão da entidade serão alcançados.

No órgão público, o Controle Interno exerce a fiscalização dos atos da administração, visando comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão dos recursos públicos. Proporciona à Administração Pública, especialmente a Municipal, subsídios para assegurar o bom gerenciamento dos negócios públicos. (V. NBC T 16.8 – Controle Interno). Desempenha como objetivo maior, a segurança do patrimônio, além de gerar eficiência na consecução do objetivo social, o que se manifesta como resultado e obviamente, são ferramentas de apoio à contabilidade. A partir de um consistente sistema de Controle Interno, procura-se evitar desvios, perdas e desperdícios; assegurando razoavelmente, o cumprimento de normas administrativas e legais e proporcionando a identificação de erros, fraudes e seus respectivos responsáveis. A partir dessa concepção, o Controle Interno há de ser entendido como parte integrante na estrutura da Administração Pública, com o objetivo de auxiliar a gestão pública em relação ao cumprimento das metas e plano de governo, bem como apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

Na qualidade de responsável e no uso de suas atribuições pelo controle Interno do Município, instituída pela Lei Municipal nº 420/2009 de 13 de julho de 2009 e em atendimento ao que dispões as Resoluções do TCE-PE Nº 047 e 048/2018, bem como toda legalidade requerida pelas Constituições Federal e do Estado de Pernambuco, pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 4.320/64, apresentamos o Relatório e Parecer do Poder Executivo referente ao exercício de 2018.



## 1 – DOS ORDENADORES DE DESPESAS

Responsáveis pela gestão, mediante delegação e/ou responsabilidade por Sistemas Administrativos:

Documento Assinado Digitalmente por: EDNALVA DE MOURA BEZERRA, RILDO REIS GOUVEIA  
Acesse em: <http://tce.ce.gov.br/epp/validador.aspx?seam=Código%20do%20documento:290c0976-5717-4553-97ea-6b71108d91ed>

PREFEITO MUNICIPAL				
NOME	CPF	ENDEREÇO	FONE	e-mail
RILDO REIS GOUVEIA	153.513.514-04	VALE DA MIQUILINA, S/Nº ZONA RURAL AMARAJI - PE	(81) 99978 0490	rildoreis@amaraji.pe.gov.br
VICE PREFEITO MUNICIPAL				
NOME	CPF	ENDEREÇO	FONE	e-mail
MARIA BERNADETE CABRAL DE BRITO	178.676.064-91	PE 63 Km 20 Fazenda Beatriz Zona Rural Amaraji - PE	(81) 99862 1322	bernadetedosesp@gmail.com
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
NOME	CPF	ENDEREÇO	FONE	e-mail
JEANNE BEATRIZ DE BRITO GOUVEIA	060.771.904-46	PE 63 Km 20 Fazenda Beatriz Zona Rural Amaraji - PE	(84) 99938 8322	jbgouveia@gmail.com
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
NOME	CPF	ENDEREÇO	FONE	e-mail
WALQUÍRIA DOS SANTOS SILVA	735.642.574-20	RUA FRANCISCO TEXEIRA, S/Nº CENTRO AMARAJI - PE	(81) 99863 5383	walquiriaamaraji@gmail.com
FUNDO DE PREVIDENCIA - RPPS				
NOME	CPF	ENDEREÇO	FONE	e-mail
MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI DA SILVEIRA	686.064.084-34	RUA XV DE NOVEMBRO, 113 CENTRO AMARAJI - PE	(81) 99967 8359	msocorrosilveira@hotmail.com
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE				
NOME	CPF	ENDEREÇO	FONE	e-mail
MANOEL ANDRADE LIMA FILHO	253.434.324-68	RUA PREFEITO ROCHA FERRAZ, 34 - CENTRO - AMARAJI - PE	(81) 99796 9977	Saaeamaraji_pe@hotmail.com



Sendo prerrogativas constitucionais do Controle Interno avaliar o cumprimento das metas propostas nos três instrumentos que compõe o processo orçamentário:

- Plano Plurianual (PPA)
  - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
  - Lei Orçamentária Anual (LOA)  
(art. 74, I da CF e art. 75, III, da Lei 4.320, de 1964)
- 
- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial (art. 74, II, da CF e art. 75, I, da Lei 4.320, de 1964), segundo o art. 77 da Lei 4.320, essa verificação será prévia (antes de o ato financeiro produzir efeitos), concomitante (ao longo da execução do ato financeiro) e subsequente (após a realização do ato financeiro em certo período de tempo).
  - Comprovar a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial (art. 74, II, da CF).
  - Comprovar a adequada aplicação dos recursos a entidades do Terceiro Setor (art. 74, II, da CF).
  - Assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com o Prefeito ou o Presidente da Câmara e, também, com o responsável pela administração financeira (art. 54, parágrafo único da LRF).
  - Atentar se as metas de superávit orçamentário, primário e nominal devem ser mesmo cumpridas (art. 59, I, da LRF).
  - Observar se as operações de créditos sujeitam-se aos limites e condições das Resoluções 40 e 43/2001, do Senado e (art. 59, II, da LRF).
  - Verificar se os empréstimos e financiamentos vem sendo pagos tal qual previstos nos respectivos contratos (art. 59, II, da LRF)







### 3 – DAS RECEITAS E DESPESAS

#### 3.1 – Receitas:

A receita realizada no período do exercício, conforme relatório de movimentação da receita de janeiro a dezembro de 2018, o município obteve um total de receitas correntes arrecadadas no período, no valor líquido de: **R\$ 54.342.963,17** (cinquenta e quatro milhões trezentos e quarenta e dois mil novecentos e sessenta e três reais e dezessete centavos)

#### 3.2 – Despesas:

No transcorrer do exercício financeiro de 2018, o município realizou um montante de despesas orçamentárias **empenhadas** no valor de **R\$ 52.762.657,48** (cinquenta e dois milhões setecentos e sessenta e dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos), o valor **liquidado** foi de **R\$ 52.743.172,66** (cinquenta e dois milhões setecentos e quarenta e três mil cento e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos) e o valor efetivamente pago foi de **R\$ 49.598.718,96** (quarenta e nove milhões quinhentos e noventa e oito mil setecentos e dezoito reais e noventa e seis centavos) desses compreendendo:

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA				
FUNÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ EMPENHADO	R\$ LIQUIDADO	R\$ PAGO
CÂMARA MUNICIPAL	1.972.000,00	1.667.035,45	1.655.485,45	1.639.232,30
GABINETE DO PREFEITO	1.251.860,00	1.211.656,72	1.206.048,95	1.091.619,86
SEC. DE GOVERNO	8.300,00	8.233,30	8.233,30	7.813,30
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	2.786.984,95	2.768.136,37	2.768.136,37	2.620.612,30
SEC. DE EDUCAÇÃO	19.512.563,10	19.267.816,66	19.267.816,41	18.074.941,99
SEC. DE INFRAESTRUTURA	4.319.171,00	4.234.667,74	4.233.032,08	4.007.587,53
SEC. DE ASSIST. SOCIAL	322.980,56	320.320,03	320.320,03	282.767,38
SEC. DE SAÚDE	128.100,00	122.543,72	122.543,72	109.811,63
SEC. DE ESPORTE E CULTURA	789.550,00	652.749,28	652.749,28	585.966,12
SEC. DA MULHER	2.243,69	1.937,70	1.937,70	1.937,70
SEC. DE AGRICULTURA	1.137.757,82	1.121.851,23	1.121.851,23	1.009.343,93
SEC. DE FINANÇAS	663.087,00	640.292,60	640.292,60	566.540,50
CONTROLADORIA MUNICIPAL	10.160,00	9.612,59	9.612,59	9.612,59
SEC. DE MEIO AMBIENTE	35.000,00	33.755,63	33.755,63	21.776,08
FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	5.720,00	2.659,84	2.659,84	2.470,00
FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	142.993,58	140.572,22	139.881,08	108.923,57



FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL – TRANSF. FNAS	654.787,70	589.682,37	589.682,37	557.811,18
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.740.750,30	5.563.915,84	5.563.915,84	4.988.539,97
FUNDO MUNIC. DE SAÚDE SUS	4.936.415,30	4.889.742,74	4.889.742,74	4.425.292,13
FUNDO MUNIP. DE PREVIDÊNCIA - FUNPRAMA	8.274.000,00	8.206.023,99	8.206.023,99	8.200.664,29
SAAE	1.449.500,00	1.309.451,46	1.309.451,46	1.285.454,61
<b>TOTAL</b>	<b>54.143.925,00</b>	<b>52.762.657,48</b>	<b>52.743.172,66</b>	<b>49.598.718,96</b>

### 3.3 – DAS FASES DAS DESPESAS:

#### A – EMPENHO

Dos processos analisados, verificou-se que a despesa empenhada foi classificada de forma adequada, constando em sua composição as fase de empenho, liquidação e do pagamento, conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320/64.

#### B – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

A liquidação da despesa baseia-se na comprovação de documentos fiscais, ou seja, material entregue e/ou serviços prestados. O atestado de liquidação da despesa é registrado na Nota de Empenho e assinado pelo responsável pela sua emissão. Verificou-se que o estágio da liquidação da despesa, foi executada de forma regular.

#### C – PAGAMENTO DA DESPESA

Os pagamentos estão sendo realizados mediante cheque nominal e transferências bancárias pelos seus valores liquidados autorizados pela autoridade competente e processados pela Contabilidade.

#### D – RETENÇÕES (INSS, ISS, IRRF, CONSIGUIAÇÕES, etc.)

As retenções estão sendo registradas contabilmente de forma individualizada em contas específicas e no fluxo orçamentário e extra orçamentário de acordo com sua natureza.

Documento Assinado Digitalmente por: EDNALVA DE MOURA BEZERRA, RILDO REIS GOUVEIA  
Acesso em: <https://stc.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 72bcd976-57f7-4553-97ea-6b71108d91ed



### 3.4 - EQUILIBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

A Lei 4.320/64, em seu Art. 48, Alínea "b", define como necessário:

***Manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a deduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.***

O confronto das Receitas Arrecadadas com as Despesas Liquidadas no período apresenta valores positivos, refletindo que existe planejamento para manutenção do equilíbrio financeiro. Enquanto as receitas do período registram o montante de **R\$ 54.342.963,17** (cinquenta e quatro milhões trezentos e quarenta e dois mil novecentos e sessenta e três reais e dezessete centavos), as despesas liquidadas contabilizam o valor de **R\$ 52.743.172,66** (cinquenta e dois milhões setecentos e quarenta e três mil cento e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

RECEITAS REALIZADAS	R\$ 54.342.963,17
DESPESAS LIQUIDADAS	R\$ 52.743.172,66
SUPERÁVIT	R\$ 1.599.790,51

## 4 - DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

### 4.1 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b> (Art. 212 da CF e Art. 22 da LF nº 11.494/07)	Mínimo anual das receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino <b>(25%)</b>
<b>R\$ APURADO NO EXERCÍCIO/2018 DE RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS</b>	<b>24.628.074,64</b>
<b>DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE</b>	<b>16.640.934,25</b>
<b>R\$ DE DEDUÇÕES DE DESPESAS</b>	<b>9.580.222,73</b>
<b>R\$ TOTAL DE DESPESAS</b>	<b>7.060.711,52</b>
<b>% APLICADO NO EXERCÍCIO</b>	<b>28,67%</b>
<b>INDICADORES DO FUNDEB</b>	
<b>MÍNIMO DE 60% NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO</b>	<b>51,71%</b>
<b>MÁXIMO DE 40% EM DESPESAS COM MDE</b>	<b>38,28%</b>

Fonte: SCPI Contabilidade



Conforme os números apresentados, constatou-se que os gastos com recursos próprios com a educação municipal obedeceram aos limites legais, de avaliação da aplicação em educação. O valor aplicado no exercício pelo município atingiu o percentual de **28,67%** das receitas de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, ficando acima do limite mínimo estabelecido, conforme determina a Constituição Federal em seu Artigo 212 em 25% e Art. 69 da LDBE nº 9.394/96.

Assim também foram verificados os percentuais referente a Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, constatou-se que os percentuais **51,71%** e **38,28%** ficaram abaixo do que preceitua o Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

#### 4.2 - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

EXERCÍCIO 2018	DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Art. 2º da LC 141/12)	% APLICADO NO EXERCÍCIO
		Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos % mínimo a aplicar no exercício (15%)

Fonte: SCPI Contabilidade

Na avaliação da aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos dispositivos constitucionais, conforme o que estabelece na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000, que definiu o limite a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde deverão ser equivalentes a, no mínimo 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos e transferências, no exercício de 2018, o município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde, com recursos próprios o percentual de **36,86%**, índice superior, atendendo dessa forma a Emenda Constitucional supracitada.

#### 4.3 – REPASSE DE DUODÉCIMO ( Art. 29-A da CF/88 )

No exercício de 2018 o percentual repassado, foi de 3,57%, ficando assim dentro do estabelecido pela CF.

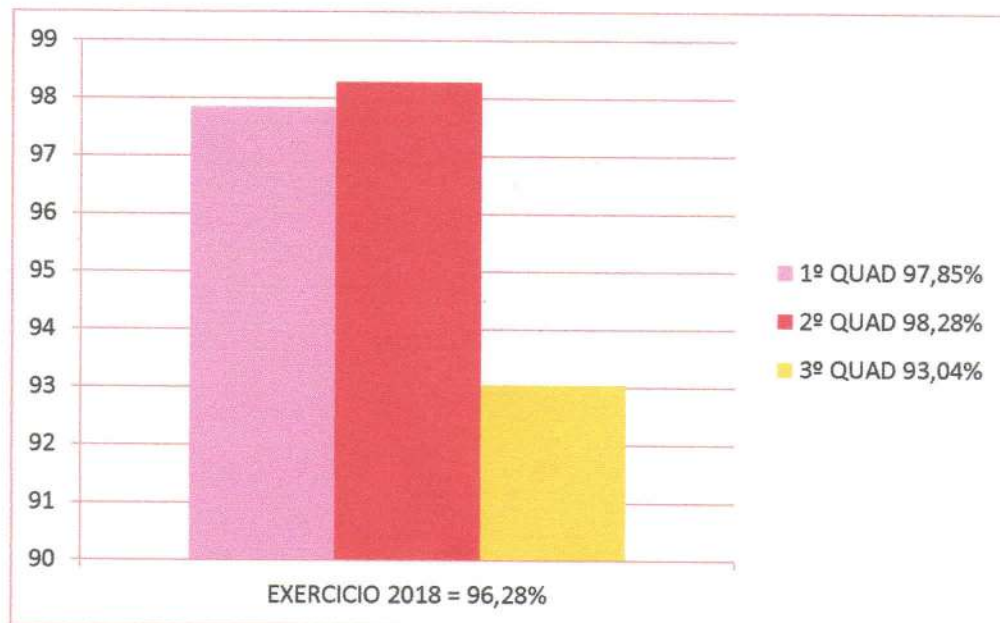


4.4 – DESPESA COM PESSOAL ( Art. 20, inciso III da LC 101/00 )

ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO A RCL			
		VALOR R\$	%
1º QUADRIMESTRE	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	40.462.793,83	
	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	21.379.550,43	52,84
	LIMITE MÁXIMO	21.849.908,67	54,00
	LIMITE PRUDENCIAL	20.757.413,24	51,30
2º QUADRIMESTRE	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	43.137.210,95	
	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	22.890.838,08	53,07
	LIMITE MÁXIMO	23.294.093,91	54,00
	LIMITE PRUDENCIAL	22.129.389,21	51,30
3º QUADRIMESTRE	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	46.369.210,88	
	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	23.295.910,82	50,24
	LIMITE MÁXIMO	25.039.373,88	54,00
	LIMITE PRUDENCIAL	23.787.405,19	51,30
EXERCÍCIO / 2018			
	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	129.969.215,66	
	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	67.566.299,33	51,99
	LIMITE MÁXIMO	70.183.376,46	54,00
	LIMITE PRUDENCIAL	66.674.207,63	51,30

Fonte: RGF – anexo I – 1º, 2º e 3º quadrimestre / 2018

PERCENTUAL DO LIMITE LEGAL DE DESPESA COM PESSOAL - 95% do limite máximo (Art. 22, parágrafo único da LC 101/00)



Documento Assinado Digitalmente por: EDNALVA DE MOURA BEZERRA, RILDO REIS GOUVEIA  
Acesse em: [https://stc.ce.gov.br/epd/validarDoc.seam?codigo\\_documento=72bc99765717455397ea6b71108d91ed](https://stc.ce.gov.br/epd/validarDoc.seam?codigo_documento=72bc99765717455397ea6b71108d91ed)



#### **4.5 – DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( Art. 3º, inciso II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e o inciso III do § 1º do Art. 59 da LRF)**

No exercício de 2018, o percentual da DCL – Dívida Consolidada Líquida em relação a RCL – Receita Corrente Líquida, ficou em **-2,85%**. Em conformidade com o Anexo II do Relatório de Gestão Fiscal. Desta forma, verifica-se que os índices ficaram dentro dos limites de percentuais legais.

#### **4.6 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO ( Art. 7º, inciso I da Resolução nº 43/2011 do Senado Federal )**

Conforme Anexo IV do Relatório de Gestão Fiscal, não houve ocorrência de operações de crédito no exercício examinado.

### **5 – CERTIDÕES DE DÉBITO (RELAÇÃO CONSOLIDADA SOBRE AS PROVIDENCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO A RESPEITO DAS CERTIDÕES DE DÉBITO) :**

#### **5.1 – INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DAS CERTIDÕES DE DÉBITO EMITIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS;**

#### **5.2 - EXECUÇÃO JUDICIAL RELATIVAS ÀS DÍVIDAS ATIVAS DAS CERTIDÕES DE DÉBITO EMITIDAS PELO TRIBUNAL.**

Conforme determina a Resolução TCE - PE nº 47/2018, anexo VIII, consta as informações supramencionadas no anexo I deste parecer.

### **6 – DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE - PE (DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE – PE) :**

Consta as informações deste item no anexo II, conforme estabelecido no anexo IX da Resolução TCE - PE nº 47/2018.



## 7 – DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS :

Responsáveis pela Comissão Permanente de Licitação exercício 2018, mediante Portaria nº 001/2018:

PRESIDENTE DA CPL				
NOME	CPF	ENDEREÇO	FONE	e-mail
MARTA BARBOSA DA SILVA LIMA	520.259.184-53	RUA PROFESSOR FRANCISCO PESSOA DE MELO 146 / APTº 202 CANDEIAS Jaboatão dos Guararapes – PE – CEP 54450180	(81) 3553 1944	licitacao@amaraji.pe.gov.br
MEMBRO DA CPL				
NOME	CPF	ENDEREÇO	FONE	e-mail
DIÓGENES VANDERLEI DO NASCIMENTO	478.181.074-87	RUA JOÃO ALEXANDRE, 18 – BAIRRO SANTO AMARO – AMARAJI – PE CEP 55.515-000	(81) 3553 1944	licitacao@amaraji.pe.gov.br
MEMBRO DA CPL				
NOME	CPF	ENDEREÇO	FONE	e-mail
GLEISON LELINO DA SILVA	034.076.374-46	RUA BARÃO DE FREXEIRAS, 56 – BAIRRO CENTRO – AMARAJI – PE CEP 55.515-000	(81) 3553 1944	licitacao@amaraji.pe.gov.br

Constatou-se que a CPL se empenhou em atender os dispositivos legais em conformidade com a Lei 8.666/93. Neste exercício de 2018, foram instaurados o número de 50 (cinquenta) Processos Licitatórios no sistema SAGRES módulo LICON.



## 8 - DA PUBLICAÇÃO E TEMPESTIVIDADE DOS RELATÓRIOS FISCAIS

A Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), criou para os órgãos públicos a obrigatoriedade da elaboração e publicação periódica das informações de ordem fiscal. Essas informações estão divididas em 02 (dois) relatórios denominados RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária (bimestral) e o RGF – Relatório de Gestão Fiscal (quadrimestre/semestre). O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através da Resolução nº 20/2015 disciplinou a fiscalização dos relatórios supracitados, durante o exercício de 2018 observou-se que as elaborações e publicações foram realizadas tempestivamente.

## 9 – DA TRANSPARENCIA PÚBLICA, PORTAL DA TRANSPARENCIA E ACESSO A INFORMAÇÃO

A adoção e o estímulo à Transparência Pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública. A ampliação da divulgação das ações governamentais aos cidadãos, além de contribuir para o fortalecimento da democracia, prestigia e desenvolve as noções de cidadania.

A lei complementar nº 131/2009, sancionada no dia 27 de maio de 2009, também conhecida como Lei da Transparência, alterou o artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) incluindo dispositivos que ampliam a transparência na gestão dos recursos públicos. O artigo 48 da referida lei determinou a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. Com isso, a sociedade passou a ter a oportunidade de acompanhar de forma concomitante a execução do orçamento público, facilitando a detecção de irregularidades mediante o exercício do controle social, como também é indispensável pela gestão pública além da observação das leis supracitadas o dever dos órgãos públicos de garantir o acesso à Transparência da Gestão no cumprimento da Lei Federal nº 12.527/2011 – LAI (Lei de Acesso à Informação), assim como a observância da Resolução nº 33/2018 do TCE – PE, que dispõe sobre a Transparência Pública das Unidades Jurisdicionadas e sobre o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco – ITMPE.





O resultado da Avaliação do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco – ITMPE, realizada em outubro/2018, por esse insigne Tribunal constatou que essa municipalidade alcançou a classificação desejada, conforme dados enviados pela Coordenadoria de Controle Externo (anexo III) e de acordo com a Resolução TCE – PE nº 33/2018.

Documento Assinado Digitalmente por: EDNALVA DE MOURA BEZERRA, RILDO REIS GOUVEIA  
Asses em: https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 72bcd976-57f7-4553-97ea-6b71f08d91ed

ITEM	PONTUAÇÃO			PONTUAÇÃO ALCANÇADA
	TRANSPARENCIA ATIVA			
	SIM	NÃO	EM PARTE	
01	X			10
02	X			8
03	X			8
04		X		0
05	X			10
06	X			10
07	X			10
08		X		0
09	X			10
10	X			10
11	X			10
12	X			10
13	X			10
14	X			10
15	X			10
16	X			8
17	X			8
18	X			8
19	X			8
20	X			8
21	X			10
22	X			10
23	X			10
24			X	5
25	X			10
26	X			10
27	X			10
28	X			8
29	X			6
30	X			6
31		X		0
32	X			6
33	X			6
<b>TRANSPARENCIA PASSIVA</b>				



	SIM	NÃO	EM PARTE	
34	X			8
35	X			8
36	X			8
37	X			8
	<b>BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA</b>			
	SIM	NÃO	EM PARTE	
38		X		0
39	X			2
40	X			2
41	X			2
42	X			4
43	X			4
44	X			4
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>				<b>313</b>

Obs.: Dados extraídos da Avaliação do ITMPE 2018 do TCE – PE (anexo III)

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	
DESEJADO	> ou = 0,75	
MODERADO	> ou = 0,50 e < 0,75	
INSUFICIENTE	> ou = 0,25 e < 0,50	
CRÍTICO	0,00 e < 0,25	
INEXISTENTE	= 0,00	
	<b>META</b>	
<b>META DO TCE - PE</b>	<b>ALCANÇADA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
348	313	0,899
<b>DESEJADO</b>	<b>313</b>	<b>0,899</b>

Documento Assinado Digitalmente por: EDNALVA DE MOURA BEZERRA, RILDO REIS GOUVEIA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 72bcd976-5717-4553-97ea-6b71108d91ed



## 10 - CONCLUSÃO

Este núcleo central de coordenação de Controle Interno adotou uma postura integrada, buscando auxílio nas assessorias do município, na obtenção de informações claras visando o cumprimento dos programas e alertando para o implemento das metas do governo, atendendo a legislação e a observância dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, estimulando a obediência e o zelo às medidas adotadas pela administração.

Diante das dificuldades financeiras encontradas e que nos últimos anos, vêm crescendo a quantidade de demandas que os municípios têm assumido, provocando um aumento considerável das despesas. Por outro lado, as receitas dos municípios não têm acompanhado essa evolução, e isso vem dificultando o fechamento das contas nos municípios.

Nesse exercício de 2018, houve uma convergência de esforços, buscando a redução de despesas e o equilíbrio entre receitas e despesas. Foram realizadas diversas reuniões entre a administração, os setores financeiros e contábeis.

O confronto das Receitas Arrecadadas com as Despesas Liquidadas no período apresenta valores positivos, refletindo que existe planejamento para a manutenção do equilíbrio financeiro.

Todavia, pode-se verificar que a gestão cumpriu com os gastos mínimos constitucionais da Saúde, onde, com base nos números apresentados nos relatórios contábeis da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com saúde, no exercício de 2018, na análise restrita ao ponto de vista financeiro, constatou-se que o município neste exercício, aplicou em Saúde **36,86%**, ou seja, acima do mínimo de **15%** estabelecido constitucionalmente.

Com referência à aplicação dos índices para fins de limite constitucional com a manutenção e o desenvolvimento do Ensino, o município aplicou **28,67%**, ou seja acima, do mínimo de **25%** da base de cálculo, atendendo o disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

O conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício e tampouco da avaliação jurídica sobre a legalidade ou não da contratação.

Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, as contratações por tempo determinado para atender



necessidade temporária de excepcional interesse público (CR, art. 37. IX e Lei 8.745/93), bem como outras que poderão vir a serem contestadas à luz do instituto constitucional do concurso público, devem integrar a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal para fins da LRF.

Analisando as despesas com pessoal do Poder executivo, considerando as informações apresentadas no RGF – anexo I – 1º, 2º e 3º quadrimestre / 2018, com dados apurados até 31/12/2018, apontam que o Poder Executivo despendeu o percentual de **51,99%** de sua Receita Corrente Líquida de gastos com Pessoal.

Assim, conclui-se que o Poder Executivo ficou dentro do Limite Global com Despesas de Pessoal (54% sobre a RCL Art. 19º III e 20º III “b” da LRF 101/00), estando abaixo do limite máximo estabelecido pela mesma Norma Legal em 2,01%.

Em relação a Transparência Pública, Portal da Transparência e o Acesso à Informação, observou-se que no exercício de 2018, a Administração empenhou-se no sentido de atender o que dispõe a legislação vigente (101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, A lei complementar nº 131/2009 e a Lei Federal nº 12.527/2011 – LAI ), bem como a observância da Resolução TCE – PE nº 33/2018, houve uma evolução significativa, pois o município no exercício de 2017 encontrava-se na classificação **crítica**, passando no exercício de 2018 para a classificação **desejada** conforme avaliação desse colendo Tribunal (anexo III).

Isto posto, tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este núcleo central de coordenação do Controle Interno sobre os atos de gestão do exercício de 2018, do Chefe do Poder Executivo do município de Amaraji – PE, em atendimento às determinações legais e regulares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** do referido exercício, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Controle Externo na figura do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do responsável pela Administração.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Amaraji, 27 de fevereiro de 2019



EDNALVA DE MOURA BEZERRA  
Controladora Geral

Documento Assinado Digitalmente por: EDNALVA DE MOURA BEZERRA, RILDO REIS GOUVEIA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 72bc976-5717-4553-97ea-6b71108d91ed



**AMARAJI**  
PREFEITURA MUNICIPAL



Controladoria Geral Municipal

# ANEXOS

Amaraji, fevereiro de 2019



Documento Assinado Digitalmente por: EDNALVA DE MOURA BEZERRA, RILDO REIS GOUVEIA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 72bcd976-5717-4553-97ea-6b71108d91ed

EXERCÍCIO  
2018



ANEXO I



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**Resolução TC nº 47, de 19 de dezembro de 2018**

**ANEXO VIII**

**RELAÇÃO CONSOLIDADA SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO A RESPEITO DAS CERTIDÕES DE DÉBITO EMITIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS**

Nº Processo (1)	Unidade Jurisdicionada (2)	Nº Certidão (3)	Ano Certidão (4)	Data Emissão (5)	Moeda (6)	Valor (7)	Nome (8)	CPF (9)	Nº Processo Administrativo (10)	Data Inscrição (11)	Fase Administrativa (12)	Nº Ação Judicial (13)	Data Ação (14)	Fase Judicial (15)

Legenda:

- (1) Número do processo do TCE-PE a que se refere a Certidão de Débito;
- (2) Órgão Jurisdicionado do TCE-PE;
- (3) Número da Certidão de Débito do TCE-PE;
- (4) Ano da Certidão de Débito do TCE-PE;
- (5) Data da Certidão de Débito do TCE-PE;
- (6) Real, UFIR ou UFPE;
- (7) Valor original da Certidão de Débito;
- (8) Nome completo do Responsável;
- (9) CPF do Responsável;
- (10) Número do Processo Administrativo;
- (11) Data em que ocorreu a inscrição do Débito em Dívida Ativa;
- (12) Fase em que se encontra a Cobrança Administrativa;
- (13) Número da Ação Judicial de Execução do Débito (NUP);
- (14) Data em que foi impetrada a Ação de Execução;
- (15) Fase em que se encontra a Ação Judicial (Citação, Penhora, etc.).





**AMARAJI**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO II



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**Resolução TC nº 47, de 19 de dezembro de 2018**

**ANEXO IX**

**DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO**

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº:			
Processo TC nº:			
Processo TC nº:			
Processo TC nº:			



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNOAvaliação do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco - ITM<sub>PE</sub> 2018  
Prefeitura Municipal de Amaraji

ITEM	CRITÉRIO	ATENDE?	JUSTIFICATIVA
<b>TRANSPARÊNCIA ATIVA</b>			
<b>INFORMAÇÕES GERAIS</b>			
1	A UJ possui sítio oficial na internet, em que disponibiliza informações de interesse coletivo ou geral?	Sim	
2	O sítio contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e clara?	Sim	
3	Há link para acesso a seção específica (Portal de Transparência no sítio oficial da UJ)?	Sim	
<b>RECEITA</b>			
4	Possibilita acompanhar a publicação das receitas em tempo real?	Não	A receita arrecadada só está disponível até o mês de maio/2018.
5	Há detalhamento da receita por Natureza?	Sim	
6	Há a previsão de toda a receita de cada unidade gestora?	Sim	
7	Constam informações quanto à arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários?	Sim	
<b>DESPESA</b>			
8	Possibilita acompanhar a despesa em tempo real?	Não	A despesa arrecadada só está disponível até o mês de julho/2018.
9	Há informações quanto ao valor do empenho?	Sim	
10	Há informações quanto ao valor da liquidação?	Sim	
11	Há informações quanto ao valor do pagamento?	Sim	
12	Há informações quanto à classificação orçamentária, especificando unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos?	Sim	
13	Há identificação quanto à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária?	Sim	
14	Consta do empenho o procedimento licitatório realizado, ou dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o nº do correspondente processo?	Sim	



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

15	Há descrição do bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	Sim	
<b>LICITAÇÕES</b>			
16	O ente divulga informações concernentes a procedimentos licitatórios, realizados e em andamento (número do Processo Licitatório, Modalidade e sequencial, objeto e valor)?	Sim	
17	Íntegra dos editais	Sim	
18	Vencedor(es) da licitação ou outro resultado, conforme o caso	Sim	
<b>CONTRATOS</b>			
19	O ente divulga informações concernentes aos contratos celebrados (número do Contrato, identificação do contratado (CNPJ), objeto, valor e aditivos)	Sim	
20	Contratos na íntegra	Sim	
<b>INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL</b>			
21	Plano Plurianual - PPA	Sim	
22	Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO	Sim	
23	Lei Orçamentária Anual - LOA	Sim	
24	Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios	Em parte	Não apresentou a prestação de contas do exercício de 2014.
25	Relatório de Gestão Fiscal - RGF	Sim	
26	Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO	Sim	
27	Apresenta versão simplificada desses documentos	Sim	
<b>INFORMAÇÕES DE AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES</b>			
28	Há remuneração individualizada por nome do agente público ou servidor?	Sim	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>			
29	Está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	Sim	
30	Estão disponibilizados endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	Sim	
31	Há registro de repasses ou transferências de recursos financeiros?	Não	Não há registros de repasses financeiros.
32	Constam os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e	Sim	

ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

	entidades?		
33	Há uma seção com respostas a perguntas mais frequentes (FAQs) da sociedade?	Sim	
<b>TRANSPARÊNCIA PASSIVA</b>			
<b>SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC</b>			
34	Foi criado o Serviço de Informação ao Cidadão?	Sim	
<b>SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (e-SIC)</b>			
35	Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	Sim	Foi feita a solicitação e obtido o protocolo de número P201810221110001.
36	Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	Sim	
37	A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioria?	Sim	
<b>BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA</b>			
<b>RECURSOS E INFORMAÇÕES SOBRE O SÍTILO ELETRÔNICO</b>			
38	Há lançamento da receita, quando for o caso?	Não	Não há informação detalhada do lançamento da receita por data e rubrica.
39	O domínio segue o padrão "[nome do município].uf.gov.br" ou "[nome do município].leg.br"?	Sim	
40	O site possibilita gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise da informação?	Sim	
<b>ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA</b>			
41	Link com o "caminho" de páginas já percorridas pelo usuário (e.g. "Home » Receitas e Despesas » Receita")	Sim	
42	Opção "alto contraste" (fundo preto e fonte branca)	Sim	
43	Redimensionamento de texto	Sim	
44	Teclas de atalho	Sim	